



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 79

Disponibilização: segunda-feira, 09 de maio de 2022

Publicação: terça-feira, 10 de maio de 2022

### **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto  
**Presidente**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### **Contato**

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## **SUMÁRIO**

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	2
04ª Zona Eleitoral .....	11
08ª Zona Eleitoral .....	12
11ª Zona Eleitoral .....	13
14ª Zona Eleitoral .....	14
15ª Zona Eleitoral .....	17
18ª Zona Eleitoral .....	17
22ª Zona Eleitoral .....	18
23ª Zona Eleitoral .....	19
24ª Zona Eleitoral .....	20
26ª Zona Eleitoral .....	22
28ª Zona Eleitoral .....	24
31ª Zona Eleitoral .....	26
34ª Zona Eleitoral .....	27
35ª Zona Eleitoral .....	28

Índice de Advogados .....	41
Índice de Partes .....	42
Índice de Processos .....	43

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 304/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Edital 462/2022, publicado no Diário de Justiça Eletrônico deste Regional em 22/4/2022;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE/SE 23/2018, que regulamenta o exercício da jurisdição eleitoral de primeiro grau;

CONSIDERANDO a Informação 2097/2022 ([1176985](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO MENEZES LUCAS para exercer, por um biênio, as funções de Juiz Titular da 27ª Zona Eleitoral, com sede em Aracaju/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos, inclusive financeiros, a contar da data da posse, a contar de 27/5/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 06/05/2022, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÃO

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600155-17.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600155-17.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS**

AGRAVANTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : JOSE MACEDO SOBRAL

TERCEIRO INTERESSADO : DERMIVAL DOS SANTOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AGRAVO Nº 0600155-17.2021.6.25.0000

AGRAVANTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE MACEDO SOBRAL, DERMIVAL DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Agravo Regimental com pedido de antecipação de tutela, ID n.º 11414855, proposta pelo PARTIDO PODEMOS - DIRETÓRIO ESTADUAL DE SERGIPE, com o desiderato de ver modificada a decisão desta relatoria que, monocraticamente, indeferiu os pedidos formulados na petição de ID 11381157, mantendo a referida agremiação no polo ativo da demanda e reabrindo o prazo para a juntada dos documentos/esclarecimentos solicitados no exame preliminar da unidade técnica, ID 11368827, sob pena de extinção do feito.

Afirma o peticionante que a experiência das incorporações no Brasil revelou na prática que muitos órgãos partidários municipais e estaduais dos partidos incorporados estavam irregulares (ausência de prestação de contas, multas por aplicação irregular de recursos etc.). Assim, diante da inexistência de previsão legal específica, a Justiça Eleitoral passou a direcionar a cobrança dessas penalidades ao partido incorporador.

Pontua que "( ) buscando viabilizar o processo de incorporação e diante da negativa experiência de tal procedimento em outros tempos, se fez imperativo evitar esse redirecionamento das cobranças até a edição de norma específica sobre a matéria, aprovando-se a Emenda Constitucional nº 111/2021 que trouxe a seguinte regra:

Art. 3º Até que entre em vigor lei que discipline cada uma das seguintes matérias, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - nos processos de incorporação de partidos políticos, as sanções eventualmente aplicadas aos órgãos partidários regionais e municipais do partido incorporado, inclusive as decorrentes de prestações de contas, bem como as de responsabilização de seus antigos dirigentes, não serão aplicadas ao partido incorporador nem aos seus novos dirigentes, exceto aos que já integravam o partido incorporado; (grifamos)

Pretende o requerente a antecipação de tutela, total ou parcial, da pretensão recursal no sentido de afastar a sanção de suspensão do repasse de valores do fundo partidário.

Alega a presença dos requisitos necessários para o recebimento do recurso em seu duplo efeito, quais sejam, o *fumus boni juris* - visível necessidade de adequação da respeitável decisão à norma contida na Emenda Constitucional 111/2021 e o *periculum in mora* - fechamento do Diretório Estadual do Partido Podemos diante da questionável constrição judicial e a supressão de sua participação nas eleições gerais de 2022.

Juntou petição de ID 11416996 e os documentos avistados nos IDs 11416997, 11416998 e 11416999.

É o relatório. Decido.

Para que seja deferida a tutela de urgência, é necessário que o requerente demonstre, mesmo antes do julgamento do mérito do processo, a existência de fundamento que revele a probabilidade do direito que alega ser titular (*fumus boni juris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), de acordo com o art. 300 do Código de Processo Civil.

Analisando os autos verifica-se que não há como prosperar o pleito de tutela antecipada formulado pelo partido político.

Da leitura da exordial e dos documentos que a compõem, bem como da petição do agravo de instrumento, retira-se que a parte autora pretende a regularização de contas anuais do partido PHS, do ano de 2012, julgadas como não prestadas, e assim afastar a sanção de suspensão do repasse de valores do fundo partidário.

Em que pese a alegação trazida pelo agravante de que, permanecendo a decisão ora combatida, o mesmo seria obrigado a curvar-se aos termos da decisão e ver seus ínfimos recursos do fundo partidário serem suspensos tornando-se a agremiação partidária inviável para funcionamento e para participação no pleito que se aproxima, dispõe o art. 58, caput, da Resolução TSE Nº 23.604 /2019 que "transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47".

O mesmo dispositivo, em seu §1º, IV, V aduz que o pedido "não deve ser recebido com efeito suspensivo", devendo o requerimento de regularização ser submetido ao exame técnico.

Por isso:

a) INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

b) Intime-se a Procuradoria Regional Eleitoral, em Sergipe, para apresentar contrarrazões ao agravo interno, no prazo de 3 (três) dias, consoante previsto no artigo 374 do Regimento Interno /TRE-SE.

c) Considerando a petição de ID 11416997, encaminhe-se os autos à SECEP para análise da documentação acostada nos IDs 11416998 e 11416999.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

RELATORA

### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600075-19.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600075-19.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

REQUERIDO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600075-19.2022.6.25.0000

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Mantenho a decisão ID 11418001 e determino a intimação do representante para manifestar-se a respeito da preliminar arguida, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante determinado na referida decisão.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju, 9 de maio de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600101-17.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600101-17.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600101-17.2022.6.25.0000

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Trata-se de pedido de suspensão da anotação do órgão estadual do Partido Social Cristão - PSC, em Sergipe.

Tendo em vista a certidão ID 11420719, a qual informa estar inativo o respectivo órgão estadual, e levando-se em conta o artigo 54-N, §§ 6º e 7º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, que indica, nesses casos, a necessidade de redirecionamento do feito para o órgão de direção partidária superior, intime-se o representante (requerente), para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito e requerer o que entender cabível para dar continuidade ao presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju, 9 de maio de 2022

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000114-75.2016.6.25.0000**

PROCESSO : 0000114-75.2016.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

INTERESSADO : ADELSON BARRETO DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : JOSE CARLOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000114-75.2016.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),  
ADELSON BARRETO DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS SANTOS SILVA

DESPACHO

Considerando que, apesar de intimado, IDs 11379275, 11379428 e 11379444, o diretório nacional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB deixou transcorrer, *in albis*, o prazo estipulado, conforme certidão avistada no ID 11420838;

considerando, ainda, as disposições do artigo 347, do Código Eleitoral, segundo o qual constitui crime de desobediência eleitoral recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução.

Determino a intimação do presidente em exercício do diretório nacional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, o Sr. KASSYO SANTOS RAMOS, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comunicar a este Regional se houve, ou não, o integral cumprimento da penalidade de suspensão com perda de novas cotas do Fundo Partidário imposta ao diretório regional/SE do aludido partido político, tudo sob pena de crime de desobediência eleitoral - art. 347, do Código Eleitoral).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600903-54.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0600903-54.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA  
SILVA**

EXECUTADO : AIRTON COSTA SANTOS  
(S)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

EXECUTADO : ELEICAO 2018 AIRTON COSTA SANTOS DEPUTADO FEDERAL  
(S)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE  
(S)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600903-54.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: AIRTON COSTA SANTOS, candidato ao cargo de DEPUTADO FEDERAL na ELEIÇÃO de 2018

DESPACHO

Intime-se a exequente para tomar ciência sobre a resposta fornecida pela Receita Federal (IDs 11417266 e 11417267) e para, no prazo de 10 (dez) dias, pleitear o que entender cabível a fim de dar continuidade ao processo executório, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano e posterior arquivamento, nos termos do artigo 921 do Código de Processo Civil.

Incumbe à SEPRO/SJD conceder acesso dos referidos documentos à AGU e à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se. Intime-se. Dê-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju, 9 de maio de 2022

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000104-02.2014.6.25.0000**

PROCESSO : 0000104-02.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

EXECUTADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL (S) /SE)

ADVOGADO : ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO (0002548/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE (S)

ADVOGADO : RENATO SOUZA OLIVEIRA JUNIOR (620B/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROCESSO: Cumprimento de Sentença na Prestação de Contas nº 0000104 -02.2014.6.25.0000

EXEQUENTE: União (Advocacia-Geral da União em Sergipe).

EXECUTADO: Diretório Regional em Sergipe do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB

ADVOGADOS DO EXECUTADO: Alexandre Brito de Figueiredo-OAB//SE 2548

EDITAL DE INTIMAÇÃO, DE CIENTIFICAÇÃO E DE LEILÃO: 7/2022

O MM. Juiz-Membro do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Dr. Marcelo Augusto Costa Campos, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento do presente EDITAL, que serão levados à venda em arrematação pública, NA MODALIDADE ELETRÔNICA, nas datas, local, horário e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos do Processo nº 0000104 -02.2014.6.25.0000, nos termos dos artigos 879 ao 903, do Código de Processo Civil.

1º LEILÃO:

DATA: 07/06/2022, às 10:00 horas, pelo valor do maior lance, que não pode ser inferior ao da avaliação (R\$ 18.510,00), acrescido de custas e demais consectários legais.

2º LEILÃO:

DATA: 14/06/2022, às 10:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil, assim considerado aquele inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação.

LOCAL:

Exclusivamente online, através do site [www.rjleiloes.com.br](http://www.rjleiloes.com.br).

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Carlos Vinícius de Carvalho Mascarenhas, JUCESE 11/2007.

1) INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES:

a) Fica, pelo presente, devidamente intimada a parte executada da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal (conforme art. 889, § único do Código de Processo Civil).

b) Atendendo ao disposto no art. 887, § 2º do Código de Processo Civil, autorizo o leiloeiro público designado a PUBLICAR O EDITAL DE LEILÃO no site [www.rjleiloes.com.br](http://www.rjleiloes.com.br) . Autorizo, igualmente a divulgar fotografias dos bens penhorados no mesmo site, sem prejuízo de outras formas de publicidade, eventualmente adotadas pelo leiloeiro, tendentes a ampliar a publicidade da alienação.

b.1) Informações complementares: podem ser obtidas na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, localizada no CENAF, Lote 7, Variante 2 -, Aracaju/SE - 49081-000, ou através do e-mail da Secretaria Judiciária [ce@tre-se.jus.br](mailto:ce@tre-se.jus.br) .

c) Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Leilão e o segundo leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação ou sobre o valor atualizado da dívida (o que for menor), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.

d) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições:

d.1) a alienação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, conforme art. 892 do Código de Processo Civil. Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo Juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

d.2) sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante;

d.3) em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 901, §2, do Código de Processo Civil;

d.4) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão, exceto os incapazes, os Depositários/Executados, dos tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade, dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados, do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça, em relação aos bens e direitos objetos de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade, os leiloeiros e seus prepostos, e advogados de qualquer das partes, conforme determina o art.890, Código de Processo Civil.

d.5) os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação;

d.6) a remoção e o transporte do(s) bem(ns) arrematado(s) são de responsabilidade do arrematante, correndo as despesas correlatas por sua conta.

d.7) depositado o valor integral, e antes de expedida a carta de arrematação, o arrematante poderá requerer a posse provisória dos bens ao Juízo, que aquilatará a conveniência de sua nomeação como fiel depositário. Deferida a posse, com caráter de depósito judicial, o compromisso de conservar o bem e apresentá-lo, caso solicitado, sob as penas da lei, cessará com a expedição da carta de arrematação.

d.8) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

## 2) DO LEILÃO ELETRÔNICO

a) Quem pretender arrematar os bens abaixo relacionados deverá OFERTAR LANCES PELA INTERNET, através do site [www.rjleiloes.com.br](http://www.rjleiloes.com.br), devendo os interessados efetuarem cadastramento prévio na forma solicitada pelo referido site, no prazo máximo de 24h antes do leilão eletrônico, confirmarem os lances e efetuar o depósito dos valores da arrematação à disposição do Juízo, via depósito judicial, conforme disposto no item 1, alínea d.1) acima.

b) Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

c) Após a homologação do lance vencedor pelo Leiloeiro nas datas designadas acima, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos após o recebimento das Guias de Depósito Judicial relativo ao lance ofertado, bem como do número da conta bancária que o Leiloeiro indicar para o depósito /transferência do valor correspondente a comissão do Leiloeiro no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comprovação dos pagamentos pelo Arrematante deverá ser encaminhada para o e-mail da Secretaria Judiciária: [ce@tre-se.jus.br](mailto:ce@tre-se.jus.br).

d) Não sendo efetuado o depósito, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lanço oferecido seja, no mínimo, de 50% do valor da avaliação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil/2015.

## 3) DA RELAÇÃO DE BENS:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000104-02.2014.6.25.0000

EXEQUENTE: União (Advocacia-Geral da União em Sergipe)

EXECUTADO: Diretório Regional em Sergipe do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB

BENS: Conforme descrição contida na tabela abaixo:

AVALIAÇÃO: R\$ 18.510,00 (dezoito mil e quinhentos e dez reais), em 07/12/2021.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Heriberto Rezende Gois, 1077, Bairro Coroa do Meio - Aracaju/SE;

DEPOSITÁRIO: Arthur Sérgio de Almeida Reis

VALOR DO DÉBITO: R\$ 50.087,26, (Atualização da AGU de setembro/2018 - Planilha ID nº 7149268, fl. 14 do PJE).

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados, e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, expeçam-se editais de igual

teor, que serão publicados no site [www.rjleiloes.com.br](http://www.rjleiloes.com.br), na forma da lei (art. 887, § 2º do Código de Processo Civil), no Diário de Justiça Eletrônico e afixados no local de costume. Expedido nesta cidade de Aracaju/SE, aos 04 de maio de 2022. Eu, JAMILLE SECUNDO MELO, Analista Judiciária, conferi e subscrevi o presente Edital que será assinado pelo Relator.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Relator

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600129-87.2019.6.25.0000**

PROCESSO : 0600129-87.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

INTERESSADO : ADALTON JESUS DE ARAUJO

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (-1637/SE)

ADVOGADO : FLAMARION D AVILA FONTES (0000724/SE)

INTERESSADO : JOSE DE ARAUJO MENDONCA SOBRINHO

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (-1637/SE)

ADVOGADO : FLAMARION D AVILA FONTES (0000724/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600129-87.2019.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE, a Secretaria Judiciária INTIMA o advogado Dr. Flamarion d'Avila Fontes - OAB/SE nº 724 para apresentar procuração e/ou regularizar o vício de representação processual das partes interessadas JOSE DE ARAUJO MENDONCA SOBRINHO e ADALTON JESUS DE ARAUJO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600129-87.2019.6.25.0000.

Aracaju(SE), em 9 de maio de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

SEPRO I - COREP/SJD

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600271-23.2021.6.25.0000**

PROCESSO : 0600271-23.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

REQUERENTE : CEZAR HENRIQUES RAMOS

ADVOGADO : JAMES FONTES BARBOSA (2001/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600271-23.2021.6.25.0000

REQUERENTE: CEZAR HENRIQUES RAMOS

DESPACHO

Intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar a documentação relativa à prestação de contas, encaminhada por e-mail à SECEP (ID 11418031).

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e, considerando a informação contida na petição ID 11418029 (e anexos), encaminhem-se os autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP).

Intime-se. Publique-se.

Aracaju, 9 de maio de 2022

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

## 04ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600818-85.2020.6.25.0004

PROCESSO : 0600818-85.2020.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)

**RELATOR** : **004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

REPRESENTADO : Coligação "PEDRINHAS FELIZ, COM A FORÇA DA MUDANÇA"

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : ELIANE DOS REIS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600818-85.2020.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO "PEDRINHAS FELIZ, COM A FORÇA DA MUDANÇA", ELIANE DOS REIS SANTOS, FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A  
ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) Excelentíssimo Sr. Juiz Eleitoral desta 4ª Zona/SE, nos termos do Despacho nº 103301371, o Cartório Eleitoral intima a Representada ELIANE DOS REIS SANTOS da juntada da Guia de Recolhimento à União (GRU), sob o ID nº 105290665, expedida nesta data, referente à 11ª Parcela da multa imposta nestes autos.

Reforça-se a necessidade de que a intimada junte aos autos a comprovação do pagamento da parcela até o último dia do mês em que ocorrer a expedição da guia.

Boquim/SE, 09 de maio de 2022.

ARNALDO XAVIER DA COSTA

(Chefe de Cartório em Substituição- 4ªZE/SE)

(assinado digitalmente)

## 08ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 539/2022 - 08ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ ELEITORAL DA 8ª ZONA, DR. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE:

FORAM INDEFERIDOS os requerimentos de alistamento, transferência e revisão eleitoral abaixo listados, nos termos de decisão proferida no âmbito do processo SEI nº 0001265-98.2022.6.25.8008, conforme motivação específica individual a seguir sintetizada, sendo assegurado aos interessados o direito ao recurso administrativo, no prazo fixado nos artigos 17, § 1º, e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/2003.

EDELZIO MARTINS NETO, 030033052151, ALISTAMENTO, 21/04/2022, 0011/2022

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR

LAUANA ALVES DE MELO, 029621332100, TRANSFERÊNCIA, 08/04/2022, 0011/2022

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

STEFANY RODRIGUES DE MELO, 030032592186, ALISTAMENTO, 13/04/2022, 0011/2022

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu/SE, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, Andreza Morais Silva, Assistente I, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr. Glauber Dantas Rebouças.

Documento assinado eletronicamente por GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juíza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 06/05/2022, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### EDITAL 541/2022 - 8ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ ELEITORAL DA 8ª ZONA, DR. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA,

REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Canhoba, Gararu, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, constante do Lote 012/2022, conforme relação em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os art. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu-SE, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, Andreza Morais Silva, Assistente I, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr. Glauber Dantas Rebouças.

Documento assinado eletronicamente por GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 06/05/2022, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 11ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600660-09.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600660-09.2020.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(JAPARATUBA - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE JEFERSON SILVA DO CARMO VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : JOSE JEFERSON SILVA DO CARMO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600660-09.2020.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE JEFERSON SILVA DO CARMO VEREADOR, JOSE JEFERSON SILVA DO CARMO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral de JOSE JEFERSON SILVA DO CARMO, referente ao pleito municipal 2020.

O(a) candidato(a) deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Foi determinada a intimação pessoal da prestadora das contas a fim de sanar o vício da representação processual. Intimada, deixou transcorrer *in albis* o prazo legal.

Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCE, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, existência de irregularidades no tocante a ausência de extratos bancários e instrumento de mandato para constituição de advogado, motivo pelo qual opina pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Extrai-se dos autos que foram identificadas impropriedades/irregularidades no tocante a ausência de extratos bancários ou declaração, bem como de instrumento de mandato para constituição de advogado, em desconformidade com os art. 53, inciso II, alíneas a) e f) da Res. TSE 23. 607/2019.

A apresentação dos extratos bancários é essencial para a análise da movimentação de recursos de campanha, e sua ausência impede a aferição da regularidade da arrecadação e gastos de campanha por parte da Justiça Eleitoral, frustrando a finalidade da prestação de contas.

Quanto ao instrumento de mandato para constituição de advogado, sua ausência, por si só, enseja o julgamento das contas como não prestadas, conforme disposto no art. 74, §3º da Res. TSE 23.607/219.

Ressalte-se que o julgamento das contas como NÃO PRESTADAS acarreta ao candidato a NÃO QUITAÇÃO ELEITORAL até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do art. 80, I, da referida Resolução TSE.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que as irregularidades apontadas constituem vício grave, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de JOSE JEFERSON SILVA DO CARMO no pleito municipal 2020, com fundamento no art. 74, §3º da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japaratuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

## **14ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 000010-17.2011.6.25.0014**

**PROCESSO** : 000010-17.2011.6.25.0014 EXECUÇÃO FISCAL (MARUIM - SE)

**RELATOR** : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

EXECUTADO : JEFERSON SANTOS DE SANTANA  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000010-17.2011.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

EXEQUENTE: MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JEFERSON SANTOS DE SANTANA

Advogado do(a) EXECUTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

**DESPACHO**

Intime-se o executado a fim de que se manifeste, no prazo de 10 dias, quanto ao requerimento formulado pela Procuradoria da Fazenda à fl. 91, do ID n.º 82456885, nos termos do art. 10, do Código de Processo Civil.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

JUIZ ELEITORAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600697-27.2020.6.25.0014**

PROCESSO : 0600697-27.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CARMÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

REQUERENTE : JOAO CARLOS SILVA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : KETULLY STEFANE SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CARMOPOLIS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600697-27.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CARMOPOLIS,  
JOAO CARLOS SILVA, KETULLY STEFANE SOUZA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

**SENTENÇA**

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais, atinentes às Eleições 2020, do(a) PARTIDO PROGRESSISTA - PP (CARMÓPOLIS/SE), que foi submetida a procedimento técnico de exame da Justiça Eleitoral.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, tendo transcorrido in albis o prazo de 03 (três) dias, sem apresentação de impugnação à presente prestação de contas, conforme Certidão do Cartório desta 14ª Zona Eleitoral.

Constata-se que não foram detectadas quaisquer irregularidades ou impropriedades na prestação de contas apresentada, o que ensejou a emissão de parecer conclusivo pela sua aprovação no Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.

Na análise das mencionadas contas, o Ministério Público Eleitoral, bem como a unidade técnica responsável pelo exame das contas não encontraram irregularidade na administração financeira da campanha, nem elementos que justifiquem a sua rejeição ou mesmo a aprovação com ressalvas.

Com efeito, verifica-se que não houve arrecadação de recursos de fontes ilícitas ou vedadas. Igualmente, não se constatou a utilização de qualquer recurso de origem não identificada.

Por fim, não houve extrapolação do limite de gastos estabelecidos na Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral e não se teve conhecimento da existência de receitas ou gastos eleitorais que tenham sido omitidos na prestação de contas apresentada.

Assim sendo, pelo exposto, julgo APROVADAS as Contas Eleitorais, atinentes às Eleições 2020, do PARTIDO PROGRESSISTA - PP (CARMÓPOLIS/SE), nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz da 14ª Zona Eleitoral

### **EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000432-16.2016.6.25.0014**

PROCESSO : 0000432-16.2016.6.25.0014 EXECUÇÃO FISCAL (MARUIM - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO : MANOEL SANTOS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000432-16.2016.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

EXEQUENTE: MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MANOEL SANTOS SILVA

DESPACHO

Intime-se o executado a fim de que se manifeste, no prazo de 10 dias, quanto ao requerimento formulado pela Procuradoria da Fazenda Nacional (fl. 29, do ID n.º 82453792) de extinção do feito, por litispendência, nos termos do art. 485, V, c/c art. 10, do CPC.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

JUIZ ELEITORAL

## EDITAL

### RAE - DEFERIMENTO

Edital 552/2022 - 14ª ZE

O(A) senhor(a) Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, chefe de cartório, de ordem do (a) Excelentíssimo(a) senhor(a) Roberto Flávio Conrado de Almeida, Juiz(a) da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos termos da Portaria nº 01/2016, na forma da Lei, etc.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 17, § 1º e art. 18, § 5º, da Resolução/TSE nº 21.538/03, contados a partir da presente publicação, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e 2ª Vias constantes do Lote nº 0014 /2022, em conformidade com a referida Resolução. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 14ª Zona, com sede em Maruim/SE, situado na Rua Álvaro Garcez, 485, Boa Hora, CEP 49.770-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, sendo enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral em Sergipe, e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Maruim/SE, ao nono dia de maio de dois mil e vinte e dois (09/05/2022). Eu, Gustavo Menezes Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei e digitei o presente edital.

## 15ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL N. 015-2022

Doutora ROSIVAN MACHADO DA SILVA, Juíza Eleitoral da 15ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc...

TORNA PÚBLICO: EDITAL Nº 015/2022

TORNA PÚBLICO, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Segunda Via nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 21.538 /03 pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, solicitações de revisão, alistamento e transferência eleitoral, no total de 356 requerimentos DEFERIDOS, pertencentes ao(s) lote(s) 015 /2022, no período solicitado em 25/04/2022 à 27/04/2022, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, faz saber que o prazo para recurso/impugnação é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Neópolis/SE, em 27 de abril de 2022. Eu, José Evânio dos Santos, Auxiliar de Cartorio da 15ª ZE, que digitei e conferi.

ROSIVAN MACHADO DA SILVA

Juiz Eleitoral

## 18ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600101-94.2021.6.25.0018**

PROCESSO : 0600101-94.2021.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

**RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**

INTERESSADO : CLEBER LEITE CORREIA JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : DANIELLE GARCIA ALVES

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : SARA JANE SILVA DOS SANTOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALISON DA COSTA

INTERESSADO : PODEMOS - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE - MUNICIPAL

**JUSTIÇA ELEITORAL**

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600101-94.2021.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

INTERESSADO: PODEMOS - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE - MUNICIPAL, ALISON DA COSTA, SARA JANE SILVA DOS SANTOS, PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, DANIELLE GARCIA ALVES, CLEBER LEITE CORREIA JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

**DESPACHO**

R. hoje.

Tendo em vista o restabelecimento do Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA, conforme certificado nos autos (ID 105004015), e considerando a tempestividade da Petição ID 104701561, concedo o prazo de 10 (dez) dias para regularização das contas anuais do referido partido.

Porto da Folha/SE, datado e assinado eletronicamente.

Samuel Rigueira de Castro Coutinho

Juiz Eleitoral Substituto - 18ª ZE/SE

**22ª ZONA ELEITORAL****EDITAL****EDITAL 534/2022 - 22ª ZE**

**Edital 534/2022 - 22ª ZE**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA ELEITORAL, DR. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAE (operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), dos Municípios de Simão Dias e Poço Verde, constante(s) do(s) Lote(s) 15/2022; e DEFERIDOS, na forma da Lei pelo Juiz da 22ª Zona Eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, para os fins previstos nos artigos 17, §1º e 18, §5º, da Resolução TSE 21.538/03 (Código Eleitoral, art. 45, §6º). fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 22ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, §1º e 18, §5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, §6º). Expedido nesta cidade de Simão Dias/SE, aos 5 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Sidney Silva de Almeida.

Documento assinado eletronicamente por SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 06/05/2022, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**EDITAL 550/2022 - 22ª ZE****Edital 550/2022 - 22ª ZE**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA ELEITORAL, DR. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAE (operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), dos Municípios de Simão Dias e Poço Verde, constante(s) do(s) Lote(s) 16/2022; e DEFERIDOS, na forma da Lei pelo Juiz da 22ª Zona Eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, para os fins previstos nos artigos 17, §1º e 18, §5º, da Resolução TSE 21.538/03 (Código Eleitoral, art. 45, §6º). fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 22ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, §1º e 18, §5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, §6º). Expedido nesta cidade de Simão Dias/SE, aos 6 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Sidney Silva de Almeida.

Documento assinado eletronicamente por SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 06/05/2022, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**23ª ZONA ELEITORAL****EDITAL****EDITAL 023/2022 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 018/2022**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 23ª ZONA ELEITORAL, RAPHAEL FERREIRA ROCHA SANTANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 18/2022, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL FERREIRA ROCHA SANTANA, Juíza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 09/05/2022, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

## **24ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600006-12.2022.6.25.0024**

PROCESSO : 0600006-12.2022.6.25.0024 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

INTERESSADO : ANDRE GUSTAVO SANTANA PASSOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600006-12.2022.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: A. G. S. P.

#### SENTENÇA

Versam os autos sobre a Duplicidade de Dados Biográficos de nº 1DSE2202780124, envolvendo as inscrições eleitorais de números 029847342160 e 030237022151, nas situações "liberada" e "não liberada", respectivamente, conforme detectada pelo TSE no cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do BATIMENTO de 26 de abril de 2022.

O Cartório Eleitoral, através da Informação retro, reportou que houve equívoco, uma vez que a pessoa envolvida em duplicidade, já possuía inscrição eleitoral e requereu novo ALISTAMENTO

através do Sistema "Título Net, resultando, por conseguinte, na duplicidade em comento. Resta evidente que não houve a intenção de fraudar a Justiça Eleitoral, tratando-se de mera falha ocorrida no manuseio do Sistema disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

Relatei.

Fundamento e decido.

Diante do aduzido, determino a adoção de medida de caráter administrativo, qual seja, o cancelamento da inscrição de nº 029847342160, nos termos do Art. 87, I da Res. TSE Nº 23.659, por ter sido efetuada em desconformidade com a legislação eleitoral e, ato contínuo, providencie o Cartório Eleitoral a regularização, no Sistema ELO, da inscrição de nº 030237022151.

Proceda-se às anotações necessárias.

Após tudo cumprido, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os presentes autos.

Datado e assinado eletronicamente

Alex Caetano de Oliveira

Juiz Eleitoral

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600486-58.2020.6.25.0024**

PROCESSO : 0600486-58.2020.6.25.0024 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

REU : ANDSON SILVA SANTOS

ADVOGADO : CARLOS ADLER FONTES MELO (4615/SE)

REU : CLAUDIO FERNANDO GOMES CRAVEIRO

ADVOGADO : CARLOS ADLER FONTES MELO (4615/SE)

REU : CRISTIANO DOS SANTOS MELO

ADVOGADO : CARLOS ADLER FONTES MELO (4615/SE)

REU : JOSE FERNANDO ALMEIDA FARIAS

ADVOGADO : CARLOS ADLER FONTES MELO (4615/SE)

REU : RAFAEL SILVA DE MATOS

ADVOGADO : CARLOS ADLER FONTES MELO (4615/SE)

REU : ROBSON DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO : CARLOS ADLER FONTES MELO (4615/SE)

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600486-58.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: CRISTIANO DOS SANTOS MELO, ROBSON DOS SANTOS RIBEIRO, ANDSON SILVA SANTOS, RAFAEL SILVA DE MATOS, CLAUDIO FERNANDO GOMES CRAVEIRO, JOSE FERNANDO ALMEIDA FARIAS

Advogado do(a) REU: CARLOS ADLER FONTES MELO - SE4615

**DESPACHO**

Em relação as armas e artefatos apreendidos, consoante auto de apreensão que instruiu o Inquérito Policial, determino que seja oficiada a autoridade policial a promover a respectiva remessa de laudo pericial, no prazo de 05(cinco) dias. Em seguida, no mesmo prazo, intimem-se as partes para ratificarem e/ou complementarem as respectivas alegações finais. Após conclusos.

Campo do Brito, datado e assinado eletronicamente

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz da 24ª Zona Eleitoral

**26ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600118-09.2021.6.25.0026**

PROCESSO : 0600118-09.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MOITA BONITA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE MOITA BONITA/SE

ADVOGADO : VIANEI ANTONIO SCHMITT (46883/BA)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : LAELSO EDMILSON COSTA DOS SANTOS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

**JUSTIÇA ELEITORAL**

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600118-09.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE MOITA BONITA/SE, LAELSO EDMILSON COSTA DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: VIANEI ANTONIO SCHMITT - BA46883

**EDITAL**

A Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Caldas de Souza Lisa, Juíz da 26ª Zona Eleitoral de Ribeirópolis/SE, no uso de sua atribuições,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, em especial ao Ministério Público ou qualquer partido político, que nos termos do artigo 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação da Prestação de Contas Exercício Financeiro 2020 apresentada pelo Partido Social Democrático do município de Moita Bonita/SE (Autos PJE nº 0600118-09.2021.6.25.0026), podendo qualquer interessado, neste prazo, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos (artigo 35 da Lei nº 9.096/95).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos quatro dias do mês de maio de 2022. Eu, André Luiz Correia Cunha, Chefe de Cartório desta 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente Edital.

André Luiz Correia Cunha

Chefe de Cartório 26ªZE/SE

(Autorizado pela Portaria 116/2022 26ªZE/SE)

## **EDITAL**

### **EDITAL 543/2022 - 26ª ZE**

EDITAL 543/2022 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria nº 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 54 e art. 58, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram INDEFERIDOS e EXCLUÍDOS os requerimento dos eleitores abaixo mencionados, e pertencentes aos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima/SE, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso é de 05(cinco) dias, de acordo com o art. 54 e art. 58, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

NOME DO ELEITOR TÍTULO DO ELEITOR/DATA DE NASCIMENTO/CPF

ISAC ALVES BISPO, nascido em 18/06/2004;

SIMONE DE OLIVEIRA SANTANA, nascida em 29/12/1985;

CARLOS EDUARDO DE JESUS SANTOS, TE 0298 3045 2119;

IARA DA SILVA ALMEIDA, TE 0299 5638 2127;

JOSÉ GUSTAVO SANTOS AMARAL - CPF: 124.123.235-00;

ELEN ESTEFANE SANTOS FARIAS - CPF: 084.182.035-01;

RAISSA SIQUEIRA MUNIZ - CPF: 106.415.825-01;

THIAGO RAMOS DE OLIVEIRA - CPF: 865.711.345-78;

KETLYN PEREIRA MENEZES - CPF: 086.364.055-99;

KELVY RYAN SANTOS DE SANTANA - CPF: 072.243.495-26;

ANA JULIA DOS SANTOS - CPF: 088.394.825-71;

FABRICIO SANTOS LIMA - CPF: 079.396.925-50;

PEDRO ANTONIO TENORIO DA SILVA - nascido em 29/03/2005;

LAILA JEYSIELE DOS SANTOS RODRIGUES - CPF: 115.710.485-10;

EDNA MARIA DE ALMEIDA - CPF: 018.056.965-13;

RAYANE DOS SANTOS DE JESUS FREITAS - CPF: 040.598.455-31;

RAFAEL FELIPE LIMA DOS SANTOS - CPF: 085.968.535-70;

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não possam no futuro alegar desconhecimento, foi expedido o presente Edital que será afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 06 de maio de 2022. Eu, André Luiz Correia Cunha, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente edital.

André Luiz Correia Cunha

Técnico Judiciário

(Portaria nº 116/2022 - 26ª ZE-SE)

### **EDITAL 542/2022 - 26ª ZE**

EDITAL 542/2022 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria n° 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 54 e art. 57, da Resolução TSE n° 23.659/2021,

**TORNA PÚBLICO:**

a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência que se encontra disponível em Cartório a Relação de Títulos/Operações de RAE decididos no período de 12/04/2022 a 29/04/2022 (Lotes n° 15/2022) e concernentes a ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e 2ª VIAS deferidos e pertencentes aos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima/SE, todos sob a jurisdição desta 26ª Zona Eleitoral, podendo ser fornecida a qualquer interessado, mediante requerimento.

Ficam os interessados, em conformidade com o art. 57, do Código Eleitoral e nos termos da Resolução TSE n.º 23.659/21, autorizados a recorrer das respectivas decisões ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente expediente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, afixando-o, também, no Mural de Avisos deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 06 de maio de 2022. Eu, André Luiz Correia Cunha, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente edital.

André Luiz Correia Cunha

Técnico Judiciário

(Portaria n° 116/2022 - 26ª ZE-SE)

## **28ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600319-29.2020.6.25.0028**

PROCESSO : 0600319-29.2020.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

REQUERENTE : ERASMO MARINHO FILHO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : JOSE CARLOS MARINHO SOBRINHO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600319-29.2020.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, ERASMO MARINHO FILHO, JOSE CARLOS MARINHO SOBRINHO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

**SENTENÇA**

Vistos, etc...

Trata-se de prestação de contas de campanha, referente as Eleições 2020, apresentada tempestivamente pelo Diretório do Partido Socialista Brasileiro - PSB em Canindé de São Francisco /SE.

Publicado edital (ID nº 100226549), decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral citou os dirigentes do partido em tela (ID nº 102771833) para que apresentassem procuração de advogado devidamente assinada e, ainda, para apresentarem a mídia eletrônica gerada pelo SPCE a que alude o art. 55, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A agremiação partidária deixou transcorrer '*in albis*' o prazo oferecido.

Apresentado Parecer Conclusivo pelo Cartório Eleitoral (ID nº 104871311) opinando pela não prestação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela não prestação das contas (ID nº 105092638).

Relatado o necessário, decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/1997 e Res. TSE nº 23.607/2019), cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Nas citações ID nº 102771833, fora solicitado ao partido, através dos seus dirigentes partidários, a apresentação da procuração de advogado e da mídia eletrônica gerada pelo SPCE a que alude o art. 55, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A agremiação partidária deixou transcorrer o prazo oferecido sem apresentar qualquer esclarecimento ou documentação.

No caso em tela, não resta outra alternativa a Justiça Eleitoral que não seja o julgamento pela não prestação das contas, tendo em vista que o partido em apreço não trouxe aos autos, no ensejo da apresentação da prestação de contas final, qualquer documentação para a fiscalização desta especializada, documentação esta que só é entregue, conforme o disposto no art. 55, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, através da mídia eletrônica gerada pelo SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais).

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, no pleito municipal 2020 em Canindé de São Francisco/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea b, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) até a regularização das contas (art. 80, inciso II, alínea a da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Outrossim, deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do Diretório Municipal, prevista no art. 80, inciso II, alínea b, da Resolução TSE nº 23.607/2019, em razão da decisão do STF, na ADI 6032, que conferiu interpretação conforme a Constituição Federal ao referido dispositivo, afastando qualquer interpretação que permita que a mencionada sanção seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas.

Desta feita, assegurou o STF que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/95.

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e oficiem-se aos diretórios regional e nacional do PSB acerca do disposto no art. 80, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ademais, inicie-se processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), providenciando as determinações contidas nos incisos do art 54-B, da Resolução TSE nº 23.571 /2018, o que deve ser certificado nos autos.

Tudo cumprido, archive-se.

Canindé de São Francisco/SE, 05/05/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

## 31ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL DE RAE INDEFERIDO

Edital 546/2022 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO; Juiz/Juíza Eleitoral em Substituição; nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda /SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que com fundamento na legislação eleitoral em vigor foi(ram) INDEFERIDO(S) os pedidos de Alistamento, Revisão e Transferência dos eleitores abaixo relacionados.

NOME	INSCRIÇÃO	OPERAÇÃO	MOTIVO	MUNICÍPIO	DATA DE DIGITAÇÃO
GLENDA NICOLE SILVA OLIVEIRA	030401372127	ALISTAMENTO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	ITAPORANGA D'AJUDA	28/04/2022
JOSÉ DOS SANTOS	019485052100	REVISÃO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA IDENTIDADE ILEGÍVEL	ITAPORANGA D'AJUDA	29/04/2022
FRANCIENE CRISTINA SANTOS	030401332100	ALISTAMENTO	MULTA	ITAPORANGA D'AJUDA	29/04/2022
SAMARA KELLI RODRIGUES DOS SANTOS	030401282135	ALISTAMENTO	MULTA IDENTIDADE ILEGÍVEL	ITAPORANGA D'AJUDA	29/04/2022
MARIA SILVA SANTOS	006163070361	TRANSFERÊNCIA	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	ITAPORANGA D'AJUDA	29/04/2022
GERSON PASTORA DO SANTOS	018288062151	TRANSFERÊNCIA	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	ITAPORANGA D'AJUDA	28/04/2022

GELSON MATOS DE SOUSA	287354450183	TRANSFERÊNCIA	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	ITAPORANGA D'AJUDA	29/04/2022
ANSELMO SANTOS	017771212186	REVISÃO	IDENTIDADE ILEGÍVEL MULTA (AUSÊNCIA ÀS URNAS)	ITAPORANGA D'AJUDA	29/04/2022
RENISON VASCONCELOS SANTOS	030401002135	ALISTAMENTO	MULTA	ITAPORANGA D'AJUDA	28/04/2022
BRUNA ELISA DOS SANTOS PAIXÃO	030035812135	ALISTAMENTO	MULTA	ITAPORANGA D'AJUDA	10/03/2022
IRIS ROSA SANTOS	030400122100	ALISTAMENTO	MULTA	ITAPORANGA D'AJUDA	26/04/2022
SARA ANGELICA BRASILEIRO ALVES	030400422127	ALISTAMENTO	MULTA	SALGADO	27/04/2022
JOSE ELVIS PINHEIRO DOS SANTOS	030042092178	ALISTAMENTO	MULTA	ITAPORANGA D'AJUDA	22/04/2022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no [DJE/TRE-SE](#) bem como afixar cópia em Cartório de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 58 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#).

Dado e passado em Itaporanga D'Ajuda/SE, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) . Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital, que segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO, Juiza Eleitoral /Juiz Eleitoral, em 06/05/2022, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 34ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600006-86.2020.6.25.0022

PROCESSO : 0600006-86.2020.6.25.0022 AÇÃO PENAL ELEITORAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REU : ALEXANDRE NASCIMENTO DE ALMEIDA

ADVOGADO : ALEXANDRE PORTO DE ARAUJO (3143/SE)

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600006-86.2020.6.25.0022 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADO: IPL Nº 113/2019-SR/PF/SE - SOB INVESTIGAÇÃO

**DECISÃO**

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral, em face de ALEXANDRE NASCIMENTO DE ALMEIDA, devidamente qualificado na inicial, imputando-lhe a prática do crime de falsidade ideológica, previsto no art.350 do Código Eleitoral, com fundamento no acervo probatório contido no Inquérito Policial n.º 0600006-86.2020.6.25.0022.

Narra a denúncia que, a Justiça Eleitoral identificou três operações de RAE em nome do denunciado, em Zonas Eleitorais diversas, utilizando-se de documentos com numeração e dados qualificativos distintos. A prova pericial concluiu que as impressões digitais analisadas foram produzidas pelo acusado.

constata-se dos autos que a denúncia atende aos requisitos prescritos no art. 41 do CPP e que não resta configurada, a priori, nenhuma das hipóteses de rejeição enunciadas no art.395 do CPP, razão pela qual, ante a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, RECEBO A PRESENTE DENÚNCIA.

Cite-se o acusado, via Precatória, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação, por escrito e através de advogado ou advogada, constando a advertência de que não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor para a realização de tal ato, em igual prazo, na forma do § 2º do art. 396-A do CPP.

Adverta-se o denunciado que, na resposta à acusação, é facultado arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, devidamente qualificadas, conforme preceitua o art. 396-A do CPP.

Evolua-se o presente feito para a classe processual Ação Penal Eleitoral e ultimada a fase investigativa, retire os autos do segredo de justiça.

Por fim, ao Cartório Eleitoral para providenciar a emissão das certidões de antecedentes criminais do acusado.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Adailton Santos Alves

Juiz Eleitoral

**35ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600461-12.2020.6.25.0035**

PROCESSO : 0600461-12.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(INDIAROBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE**

REQUERENTE : LUCIANA MACARIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANA NERY RIBEIRO SANTANA MELO (10017/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATAS DEM COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE INDIAROBA  
 ADVOGADO : ANA NERY RIBEIRO SANTANA MELO (10017/SE)  
 REQUERENTE : ROSANE DE JESUS GOMES  
 ADVOGADO : ANA NERY RIBEIRO SANTANA MELO (10017/SE)  
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600461-12.2020.6.25.0035 - INDIAROBA /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATAS DEM COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE INDIAROBA, LUCIANA MACARIO DE OLIVEIRA, ROSANE DE JESUS GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA NERY RIBEIRO SANTANA MELO - SE10017

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA NERY RIBEIRO SANTANA MELO - SE10017

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA NERY RIBEIRO SANTANA MELO - SE10017

PROCESSO Nº: 06004611220206250035	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - DEM - INDIAROBA - SE	
CNPJ : 16.383.936/0001-89	Nº CONTROLE: P25000431550SE4384939
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 15:01:57	DATA GERAÇÃO: 02/12/2021 às 11:21:08
TIPO: FINAL	

## ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Juíza desta 35ª Zona Eleitoral, Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala, intimo o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

2.0. Campanha eleitoral sem movimentação de recursos:

2.0.1 Ratificar que na campanha eleitoral não houve qualquer arrecadação de recurso, nem mesmo doações de bens estimáveis, e que não houve qualquer gasto, nem mesmo para divulgação da candidatura.

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

10.2. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	16.383.936/0001-89	047	0066	00000001004922

002	16.383.936/0001-89	047	0066	00000001004930
003	16.383.936/0001-89	047	0066	00000001004949

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	16.383.936/0001-89	047	0066	00000031002610
002	16.383.936/0001-89	047	0066	00000031004922
003	16.383.936/0001-89	047	0066	00000031004930
004	16.383.936/0001-89	047	0066	00000031004949

**ATENÇÃO**

Acaso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa, ao Cartório Eleitoral deste Juízo, da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, o que pode ser realizado, no mesmo prazo desta diligência, para do endereço de e-mail ZE35@tre-se.jus.br;

Umbaúba/SE, 6 de dezembro de 2021 .

Hécio José Vieira de Melo Mota

Analista Judiciário

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600466-34.2020.6.25.0035**

PROCESSO : 0600466-34.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(INDIAROBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE**

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS  
MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600466-34.2020.6.25.0035 - INDIAROBA /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS  
MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE, ANDERSON ROBERTO CHAVES CARVALHO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO  
ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

PROCESSO Nº: 06004663420206250035	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - CIDADANIA - INDIAROBA - SE	
CNPJ : 15.839.753/0001-62	Nº CONTROLE: P23000431550SE2091268
DATA ENTREGA: 12/02/2021 às 09:14:23	DATA GERAÇÃO: 02/12/2021 às 11:21:33

TIPO: FINAL - RETIFICADORA

#### ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Juíza desta 35ª Zona Eleitoral, Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala, intimo o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

#### 1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

##### 1.1. Prazo de entrega

##### 1.1.1. Relatórios financeiros de campanha:

Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

#### RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS DE CAMPANHA

Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO DO RELATÓRIO FINANCEIRO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL <sup>3</sup>	<sup>1</sup> VALOR R\$
P23000431550SE2091268	24/11/2020	04/02/2021	38.531.768/0001-64	ELIS REGINA DOS SANTOS		17,0

<sup>1</sup> Valor total das doações recebidas

<sup>2</sup> Representatividade das doações em relação ao valor

<sup>3</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

#### 10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

10.3. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
15.839.753/0001-62	047	0066	00000031002067

#### ATENÇÃO

Acaso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa, ao Cartório Eleitoral deste Juízo, da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, o que pode ser realizado, no mesmo prazo desta diligência, para do endereço de e-mail ZE35@tre-se.jus.br;

Umbaúba/SE, 6 de dezembro de 2021 .

Hécio José Vieira de Melo Mota

Analista Judiciário

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600457-72.2020.6.25.0035**

PROCESSO : 0600457-72.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(INDIAROBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**  
 REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE INDIAROBA  
 ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
 ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
 REQUERENTE : WELMA SANTOS LEITE GARCES  
 REQUERENTE : MARCOS COSTA NETO

## JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600457-72.2020.6.25.0035 - INDIAROBA /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE INDIAROBA, MARCOS COSTA NETO, WELMA SANTOS LEITE GARCES

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

PROCESSO Nº: 06004577220206250035	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PP - INDIAROBA - SE	
CNPJ : 15.783.050/0001-60	Nº CONTROLE: P11000431550SE0820638
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 12:01:27	DATA GERAÇÃO: 02/12/2021 às 11:26:53
TIPO: FINAL	

## ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Juíza desta 35ª Zona Eleitoral, Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala, intimo o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

## 1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Demonstrativo de Receitas/Despesas

1.1.2 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), referentes ao período completo da campanha;

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

10.2. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	15.783.050/0001-60	047	0066	00000001004965

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	15.783.050/0001-60	047	0066	00000031001958
002	15.783.050/0001-60	047	0066	00000031004957
003	15.783.050/0001-60	047	0066	00000031004965
004	15.783.050/0001-60	047	0066	00000031004973

10.9. A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários ou por declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira (art. 53, II, alínea "a", c.c art. 57, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

### 13. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE RECEITAS ARRECADADAS

13.1. Foram arrecadados recursos sem a correspondente emissão de recibo eleitoral, no caso de candidato, e recibo de doação emitido pelo SPCA, no caso de partido político, em desacordo com o art. 7º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

RECURSOS ARRECADADOS SEM EMISSÃO DE RECIBO			
DATA	CNPJ/CPF	NOME	VALOR (R\$)
02/10/2020	00.937.106/0001-16	Direção Estadual/Distrital	25,64
21/10/2020	00.937.106/0001-16	Direção Estadual/Distrital	50,00

### 13.10. Confronto com a prestação de contas parcial

Foram detectadas doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época, frustrando a execução tempestiva das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização, contrariando o que dispõe o art. 47, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL				
DATA	DOADOR	RECIBO ELEITORAL <sup>2</sup>	VALOR (R\$)	% <sup>1</sup>
02/10/2020	Direção Estadual/Distrital		25,64	33,90

<sup>1</sup> Representatividade da doação

<sup>2</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

### ATENÇÃO

Acaso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa, ao Cartório Eleitoral deste Juízo, da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, o que pode ser realizado, no mesmo prazo desta diligência, para do endereço de e-mail ZE35@tre-se.jus.br;

Umbaúba/SE, 6 de dezembro de 2021 .

Hécio José Vieira de Melo Mota

Analista Judiciário

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600411-83.2020.6.25.0035

: 0600411-83.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (INDIAROBÁ - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

REQUERENTE : GENIVAL ALVES DE ARRUDA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBÁ/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : NOELIA DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600411-83.2020.6.25.0035 - INDIAROBÁ /SERGIPE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBÁ/SE), NOELIA DA SILVA VIEIRA, GENIVAL ALVES DE ARRUDA

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

PROCESSO Nº: 06004118320206250035	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - MDB - INDIAROBÁ - SE	
CNPJ : 15.735.187/0001-49	Nº CONTROLE: P15000431550SE5234779
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 20:56:46	DATA GERAÇÃO: 02/12/2021 às 11:22:10
TIPO: FINAL	

#### ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Juíza desta 35ª Zona Eleitoral, Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala, intimo o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

#### 1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, referentes ao período completo da campanha, já que ausente período de 11/08 a 20/10/2020;

1.1.2 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), referentes ao período completo da campanha, já que ausente período de 06/10 a 20/10/2020;

1.1.3 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, referentes ao período completo da campanha, já que ausente período de 06/10 a 20/10/2020;

1.5. Apresentar a confirmação de recebimento financeiro das despesas a seguir:

1.5.1 Serviços prestados por terceiros: MATEUS CAETANO NETO 04695793580, no valor de R\$ 10.000,00, realizado em 13/11

1.5.2 Diversas a especificar: LIFE PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, no valor de R\$ 2.550,00, realizado em 15/09

1.5.3 Diversas a especificar: LIFE PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, no valor de R\$ 400,00, realizado em 10/10

1.5.4 Diversas a especificar: JOSÉ TARCIO BATISTA FELEX, no valor de R\$ 700,00, realizado em 15/09

1.5.5 Serviços prestados por terceiros: PEDRO PAULO MENDES DA SILVA GARCEZ, no valor de R\$ 400,00, realizado em 15/09

1.5.6 Diversas a especificar: DERIVALDO DOS SANTOS - ME, no valor de R\$ 640,00, realizado em 15/09

1.5.7 Diversas a especificar: RAMON RODRIGUES DE LIMA - ME, no valor de R\$ 950,00, realizado em 15/09

1.5.8 Serviços advocatícios: SOARES & LOPES ADVOCACIA, no valor de R\$ 18.000,00, realizado em 14/11

2. Justificar a razão da existência de despesas não pagas, tendo em vista que houve devolução de sobras de campanha em valor suficiente para quitar as dívidas de campanha.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	19.050.704/0001-05	LIFE PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA	14.950,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	962.091.435-04	JOSEFA CARDOSO GUIMARAES SANTOS	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
21/12/2020	609.308.025-00	ANTONIO CARLOS MARQUES DOS SANTOS	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

6.8. Foram detectadas divergências entre os dados dos fornecedores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	FORNECEDOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR TOTAL(R\$) <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>	DATA SITUAÇÃO RFB
------	----------	---	--	-------------------------------	----------------	-------------------

14/11 /2020	33.863.714 /0001-82	SOARES & LOPES ADVOCACIA	BENITO SOARES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	18.000,00	39,40	17/05/2019
----------------	------------------------	--------------------------------	--	-----------	-------	------------

<sup>1</sup> Valor total das despesas registradas

<sup>2</sup> Representatividade das despesas em relação ao valor total

6.14. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CIRCULARIZAÇÃO E/OU INFORMAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE CAMPANHA E/OU CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N ° DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$)	FONTE DA INFORMAÇÃO
06/10 /2020	032.844.605-00	PEDRO PAULO MENDES DA SILVA GARCEZ	164	800,00	NFE

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

10.3. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
15.735.187/0001-49	047	0066	00000031004892
15.735.187/0001-49	047	0066	00000031006046

10.4. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 26/09/2020, no caso de partidos políticos registrados na Justiça Eleitoral após 15/08/2018, em desatendimento ao disposto no art. 7º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.624/2020, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	ATRASSO EM DIAS
15.735.187/0001-49	47 - Banco do Estado de Sergipe S.A.	66	000031006062	05/10/2020	9

15.735.187/0001-49	47 - Banco do Estado de Sergipe S.A.	66	000031006046	05/10/2020	9
15.735.187/0001-49	47 - Banco do Estado de Sergipe S.A.	66	000031006046	05/10/2020	9
15.735.187/0001-49	47 - Banco do Estado de Sergipe S.A.	66	000031006054	05/10/2020	9
15.735.187/0001-49	47 - Banco do Estado de Sergipe S.A.	66	000031006062	05/10/2020	9
15.735.187/0001-49	47 - Banco do Estado de Sergipe S.A.	66	000031006054	05/10/2020	9

10.8. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

#### 14. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE GASTOS ELEITORAIS

##### 14.7. Confronto com a prestação de contas parcial

Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019):

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL <sup>2</sup>	VALOR (R\$)	% <sup>1</sup>
15/09/2020	202000000000097	LIFE PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA		2.550,00	5,58
10/10/2020	202000000000113	LIFE PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA		400,00	0,88
15/09/2020	000000156	DERIVALDO DOS SANTOS - ME		640,00	1,40
15/09/2020	000000461	RAMON RODRIGUES DE LIMA - ME		950,00	2,08
15/09/2020	000000155	JOSÉ TARCIO BATISTA FELEX		700,00	1,53
15/09/2020	000000157	PEDRO PAULO MENDES DA SILVA GARCEZ		400,00	0,88

<sup>1</sup> Representatividade da variação encontrada

<sup>2</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

### ATENÇÃO

Acaso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa, ao Cartório Eleitoral deste Juízo, da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, o que pode ser realizado, no mesmo prazo desta diligência, para do endereço de e-mail ZE35@tre-se.jus.br;

Umbaúba/SE, 6 de dezembro de 2021 .

Hélcio José Vieira de Melo Mota

Analista Judiciário

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-53.2020.6.25.0035**

PROCESSO : 0600413-53.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(INDIAROBÁ - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE  
INDIAROBÁ

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : MARCELO LEITE DE SOUZA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600413-53.2020.6.25.0035 - INDIAROBÁ  
/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE  
INDIAROBÁ, MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA, MARCELO LEITE DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

PROCESSO Nº: 06004135320206250035	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PSD - INDIAROBÁ - SE	
CNPJ : 15.540.166/0001-78	Nº CONTROLE: P55000431550SE1126619
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 19:34:55	DATA GERAÇÃO: 02/12/2021 às 11:22:25
TIPO: FINAL	

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Juíza desta 35ª Zona Eleitoral, Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala, intimo o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e/ou

saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

#### 1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, referentes ao período completo da campanha, já que ausente período de 11/08 a 20/10/2020;

1.1.2 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), referentes ao período completo da campanha, já que ausente período de 05/10 a 20/10/2020;

1.1.3 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, referentes ao período completo da campanha, já que ausente período de 05/10 a 20/10/2020;

1.5. Apresentar a confirmação de recebimento financeiro das despesas a seguir:

1.5.1 Diversas a especificar: DIEGO JORGE SALVADOR DOS SANTOS 01471377563, no valor de R\$ 2.648,50, realizado em 13/11

1.5.2 Publicidade por adesivos: MAIS IMPRESSÃO ARACAJU LTDA ME, no valor de R\$ 1.750,00, realizado em 05/11

#### 6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	15.146.506/0001-80	MAIS IMPRESSÃO ARACAJU LTDA ME	1.750,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	713.255.065-91	KENIA PATRICIA BARRETO SANTOS	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	27.433.681/0001-38	DIEGO JORGE SALVADOR DOS SANTOS 01471377563	2.648,50
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL

21/12/2020	014.713.775-63	DIEGO JORGE SALVADOR DOS SANTOS	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
------------	----------------	---------------------------------	--

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

10.3. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
15.540.166/0001-78	047	0066	00000031002024
15.540.166/0001-78	047	0066	00000031004914
15.540.166/0001-78	047	0066	00000031006097

10.4. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 26/09/2020, no caso de partidos políticos registrados na Justiça Eleitoral após 15/08/2018, em desatendimento ao disposto no art. 7º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.624/2020, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	ATRASSO EM DIAS
15.540.166/0001-78	47 - Banco do Estado de Sergipe S.A.	66	000031006097	05/10/2020	9
15.540.166/0001-78	47 - Banco do Estado de Sergipe S.A.	66	000031006070	05/10/2020	9
15.540.166/0001-78	47 - Banco do Estado de Sergipe S.A.	66	000031006089	05/10/2020	9

10.8. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

10.11. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 047 - BCO DO EST. DE SERGIPE S.A. / 66 / 000031006089

Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

Percentual compatibilizado: 83,3300

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTA:	
LANÇAMENTO	CONTRAPARTE

DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BANCO
02/12/2020	CHQ COMP NORMAL	0047001	CHEQUES	1.750,00	D	04320838556	DENIO BARRETO DE ALMEIDA	033

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R\$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem	Conta Bancária
Cheque	15146506000180	MAIS IMPRESSÃO ARACAJU LTDA ME	27/11/2020	1.750,00	47001		Fundo Especial	Publicidade por adesivo

#### 15. APROFUNDAMENTO DE EXAME DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

15.6. Os saques listados a seguir não se destinaram à composição de Fundo de Caixa, em inobservância ao disposto nos arts. 39 e 40, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

banco: 047 agência: 0066 conta: 00000031006089 fonte de recurso: FEFC	
DATA DO SAQUE	VALOR (R\$)
30/10/2020	14.000,00
06/11/2020	1.588,50

#### ATENÇÃO

Acaso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa, ao Cartório Eleitoral deste Juízo, da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, o que pode ser realizado, no mesmo prazo desta diligência, para do endereço de e-mail ZE35@tre-se.jus.br;

Umbaúba/SE, 6 de dezembro de 2021 .

Hélcio José Vieira de Melo Mota

Analista Judiciário

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO (0002548/SE) [7](#)  
 ALEXANDRE PORTO DE ARAUJO (3143/SE) [27](#)  
 ANA NERY RIBEIRO SANTANA MELO (10017/SE) [28](#) [28](#) [28](#)  
 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (-1637/SE) [10](#) [10](#)  
 CARLOS ADLER FONTES MELO (4615/SE) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#)  
 FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [5](#) [5](#) [5](#) [11](#) [11](#) [11](#) [14](#)  
 FLAMARION D AVILA FONTES (0000724/SE) [10](#) [10](#)  
 JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [15](#) [15](#) [15](#) [31](#)  
 JAMES FONTES BARBOSA (2001/SE) [10](#)  
 JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [2](#) [17](#) [17](#) [17](#) [30](#)  
 KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) [33](#) [33](#) [33](#) [38](#) [38](#) [38](#)  
 MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) [24](#) [24](#) [24](#)  
 MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) [6](#) [6](#)

PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 31  
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 13 13  
RENATO SOUZA OLIVEIRA JUNIOR (620B/SE) 7  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 2 17 17 17 30  
VIANEI ANTONIO SCHMITT (46883/BA) 22  
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 4

## ÍNDICE DE PARTES

ADALTON JESUS DE ARAUJO 10  
ADELSON BARRETO DOS SANTOS 5  
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 7  
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 6  
AIRTON COSTA SANTOS 6  
ALEXANDRE NASCIMENTO DE ALMEIDA 27  
ALISON DA COSTA 17  
ANDRE GUSTAVO SANTANA PASSOS 20  
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 10  
ANDSON SILVA SANTOS 21  
CEZAR HENRIQUES RAMOS 10  
CLAUDIO FERNANDO GOMES CRAVEIRO 21  
CLEBER LEITE CORREIA JUNIOR 17  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE 30  
CRISTIANO DOS SANTOS MELO 21  
Coligação "PEDRINHAS FELIZ, COM A FORÇA DA MUDANÇA" 11  
DANIELLE GARCIA ALVES 17  
DERMIVAL DOS SANTOS 2  
DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROBA 38  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE MOITA BONITA/SE 22  
ELEICAO 2018 AIRTON COSTA SANTOS DEPUTADO FEDERAL 6  
ELEICAO 2020 JOSE JEFERSON SILVA DO CARMO VEREADOR 13  
ELIANE DOS REIS SANTOS 11  
ERASMO MARINHO FILHO 24  
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 10  
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA 11  
GENIVAL ALVES DE ARRUDA 33  
JEFERSON SANTOS DE SANTANA 14  
JOAO CARLOS SILVA 15  
JOSE CARLOS MARINHO SOBRINHO 24  
JOSE CARLOS SANTOS SILVA 5  
JOSE DE ARAUJO MENDONCA SOBRINHO 10  
JOSE FERNANDO ALMEIDA FARIAS 21  
JOSE JEFERSON SILVA DO CARMO 13  
JOSE MACEDO SOBRAL 2  
JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE 20  
KETULLY STEFANE SOUZA DOS SANTOS 15  
LAELSO EDMILSON COSTA DOS SANTOS 22

LUCIANA MACARIO DE OLIVEIRA	28
MANOEL SANTOS SILVA	16
MARCELO LEITE DE SOUZA	38
MARCOS COSTA NETO	31
MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA	38
MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	14 16
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE	21 27
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	7
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE)	33
NOELIA DA SILVA VIEIRA	33
PARTIDO DEMOCRATAS DEM COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE INDIAROBA	28
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CARMOPOLIS	15
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE INDIAROBA	31
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	4
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL	24
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	5
PODEMOS - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE - MUNICIPAL	17
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	2
PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL	17
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	2 4 4 4 4 6 7 10
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	11 11 13 14 15 16 17 20
Procurador Geral Eleitoral	5
RAFAEL SILVA DE MATOS	21
REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	4
ROBSON DOS SANTOS RIBEIRO	21
ROSANE DE JESUS GOMES	28
SARA JANE SILVA DOS SANTOS	17
TERCEIROS INTERESSADOS	5 20 22
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	10
WELMA SANTOS LEITE GARCES	31

## ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600006-86.2020.6.25.0022	27
APEI 0600486-58.2020.6.25.0024	21
CumSen 0000104-02.2014.6.25.0000	7
CumSen 0600903-54.2018.6.25.0000	6
DPI 0600006-12.2022.6.25.0024	20
ExFis 0000010-17.2011.6.25.0014	14
ExFis 0000432-16.2016.6.25.0014	16
PC-PP 0000114-75.2016.6.25.0000	5
PC-PP 0600101-94.2021.6.25.0018	17
PC-PP 0600118-09.2021.6.25.0026	22
PC-PP 0600129-87.2019.6.25.0000	10
PCE 0600319-29.2020.6.25.0028	24

PCE 0600411-83.2020.6.25.0035	33
PCE 0600413-53.2020.6.25.0035	38
PCE 0600457-72.2020.6.25.0035	31
PCE 0600461-12.2020.6.25.0035	28
PCE 0600466-34.2020.6.25.0035	30
PCE 0600660-09.2020.6.25.0011	13
PCE 0600697-27.2020.6.25.0014	15
RROPCE 0600271-23.2021.6.25.0000	10
RROPCO 0600155-17.2021.6.25.0000	2
Rp 0600818-85.2020.6.25.0004	11
SuspOP 0600075-19.2022.6.25.0000	4
SuspOP 0600101-17.2022.6.25.0000	4